Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 5103/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 153/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento e demais providências.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 153 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000022537/2015** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Alessandro da Rosa Correa.

A denúncia nº 5103, protocolada em 02/03/2015, informa problemas na moradia da denunciante Srª Milene Zenaide Schmitz de Vargas. A denunciante celebrou contrato de prestação de serviços de projeto e execução de obra com a Construcasas Empreendimentos Ltda ME, tendo o arquiteto e urbanista Alessandro da Rosa Correa (CAU A28351-7) sido designado como responsável técnico. A Unidade de Fiscalização do CAU/RS identificou os RRTs (fls.05 e 06), elaborados pelo arquiteto para a obra da contratante. Não houve notificação preventiva para o arquiteto e urbanista interessado.

Em que pese, a denunciante tenha apresentado documentos, à Comissão de Exercício Profissional não cabe opinar sobre suposta desídia (infração disciplinar) do arquiteto para com a sua cliente. Tal atribuição compete à Comissão de Ética e Disciplina.

Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo seja arquivado, sem prejuízo de que, após o arquivamento, seja encaminhado à Presidência do CAU/RS para, se for do interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 153 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 5103/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Alessandro da Rosa Corrêa

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000022537/2015** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Alessandro da Rosa Correa.

A denúncia nº 5103, protocolada em 02/03/2015, informa problemas na moradia da denunciante Srª Milene Zenaide Schmitz de Vargas. A denunciante celebrou contrato de prestação de serviços de projeto e execução de obra com a Construcasas Empreendimentos Ltda ME, tendo o arquiteto e urbanista Alessandro da Rosa Correa (CAU A28351-7) sido designado como responsável técnico. A Unidade de Fiscalização do CAU/RS identificou os RRTs (fls.05 e 06), elaborados pelo arquiteto para a obra da contratante. Não houve notificação preventiva para o arquiteto e urbanista interessado. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o arquiteto e urbanista interessado elaborou RRT para as atividades técnicas exercidas de projeto e execução. Em que pese, o denunciante tenha apresentado documentos, à Comissão de Exercício Profissional não cabe opinar sobre suposta desídia (infração ético-disciplinar) do arquiteto para com a sua cliente. Tal atribuição compete à Comissão de Ética e Disciplina.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização, sem prejuízo de que, após o arquivamento, seja encaminhado à Presidência do CAU/RS para, se for do interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina.

Osório Afonso de Queiroz Jr.

Conselheiro relator (suplente)

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 153 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 5103/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Alessandro da Rosa Corrêa.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, sem prejuízo de que, após o arquivamento, seja encaminhado à Presidência do CAU/RS para, se for do interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.
4. **DÊ-SE** ciência à Presidência do CAU/RS.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS